



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Extraordinária N° 1.962
Decisão Plenária : PL/PE-168/2023
Item da Pauta : 3.13.
Referência : Protocolo nº 200215443/2023
Interessado : Felipe Carvalho da Paz

EMENTA: Aprova o relatório e voto da relatora a qual entende que as ART's de supervisão, coordenação, direção e condução de equipe técnica podem ser registradas por qualquer profissional do Sistema Confea/Crea e podem relacionar todas as atividades relativas ao objeto contratado, condicionado à participação técnica por EQUIPE, devendo ser observado, em caso de CAT, se existe na equipe envolvida, profissional com atribuição plena para execução do objeto.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 05 de outubro de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o parecer da relatora, Conselheira Adriana Palmério Silva; considerando que o profissional solicita a revisão de suas atribuições para que possa emitir ART de coordenação de equipe ou de direção de equipe, para atividades fora de suas atribuições, uma vez que é diretor chefe da empresa e responsável pelos demais engenheiros da mesma; considerando a Decisão Plenária nº PL-1067/1997, do Confea, decidiu: Aprovar o seguinte entendimento sobre o assunto: a) a aceitação das Certidões de Acervo Técnico - CATs de atividade de direção, supervisão, coordenação e execução de obra para qualificação técnica em licitações, cujo objeto seja execução de obras; b) a não aceitação das Certidões de Acervo Técnico de Atividades de Fiscalização para o mesmo objetivo. Por este normativo, ainda que julgado pela comissão de licitação, um profissional que atuar como coordenador, supervisor ou diretor em atividade alheia a suas atribuições, poderá utilizar sua CAT para participar de licitação de execução de obras, mesmo sem ter a atribuição para executá-las; considerando que, quando da análise da redação dos termos constantes no Anexo I da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, para as atividades de coordenação, supervisão, direção e condução, esta leva ao entendimento de que tais atividades têm caráter administrativo, sem qualquer exigência de compatibilidade direta com o objeto/atividades, cabendo ao profissional responsável acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos dos responsáveis diretos pela execução, tendo como base um plano funcional superior pré-definido; considerando o parecer e voto da relatora, a qual entende que as atividades de coordenação, supervisão, direção e condução, possuem caráter administrativo, cuja atividade desse profissional será de acompanhar, analisar e avaliar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo(s) responsável (is) técnico(s) das atividades executadas, não sendo este o real responsável pela execução, portanto as ART's de supervisão, coordenação, direção e condução de equipe técnica podem ser registradas por qualquer profissional do Sistema Confea/Crea e podem relacionar todas as atividades relativas ao objeto contratado, condicionado a participação técnica por EQUIPE, devendo ser observado, em caso de CAT, se existe na equipe envolvida, profissional com atribuição plena para execução do objeto, **DECIDIU, por unanimidade, com (vinte e nove) votos, aprovar o relatório e voto da relatora, a qual entende que as ART's de supervisão, coordenação, direção e condução de equipe técnica podem ser registradas por qualquer profissional do Sistema Confea/Crea e podem relacionar todas as atividades relativas ao objeto contratado, condicionado à participação técnica por EQUIPE, devendo ser observado, em caso de CAT, se existe na equipe envolvida, profissional com atribuição plena para execução do objeto.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente, no exercício da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

presidência. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Bruno Henrique de Oliveira Lagos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eliana Barbosa Ferreira, Ermes Ferreira Costa Neto, Ermes Costa, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Marcos da Silva Neto, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Ronaldo Borin, Rubeni Cunha dos Santos e Stênio de Coura Cuentro. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Cecília Lira Melo de Oliveira Santos e Robstaine Alves Saraiva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2023

Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente, no exercício da presidência.